

EDITAL Nº 01/SME/2023

**MATRÍCULAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL DE 04 MESES A 03 ANOS e 11 MESES NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2024**

Oscar Martarello, Prefeito Municipal de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, através da Secretária Municipal de Educação Vera Lúcia Corrêa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Capítulo III, Seção I da Constituição Federal e com o que está disposto na LDB e em conformidade com a resolução 4/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação que define as diretrizes da Educação Básica no país e com a Lei Complementar nº BLB 3218/2010 e Lei Complementar nº BLB 3375/2011, torna público pelo presente Edital as normas que estabelece as diretrizes do processo de cadastro, atendimento, rematrículas, matrícula e transferência de alunos de 04 meses a 03 anos e 11 meses para o ano letivo de 2024, da Rede Municipal de Ensino.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este edital visa estabelecer os procedimentos de cadastro e diretrizes quanto à distribuição das vagas disponíveis, atendimento, rematrícula, cadastro, matrícula e transferência de alunos para o ano letivo de 2024 na Rede Municipal de Ensino de Xanxerê, para o atendimento às crianças de quatro meses a três anos e onze meses na Educação Infantil conforme preconizam a Lei Federal nº 9.394/96 e Lei Complementar nº BLB 3218/2010.
- 1.2. A inscrição realizada no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula da Educação Infantil de Xanxerê não é uma garantia de vaga, mas é exclusivamente por meio deste que as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis nos Centros Municipais de Educação Infantil, conforme os critérios de prioridade estabelecidos neste Edital, em conformidade ao Decreto Nº 261/2020.
- 1.3. Poderão participar as famílias residentes no Município de Xanxerê, interessadas em uma vaga para o atendimento na Educação Infantil, primeira etapa da Educação

Básica, às crianças de dois (2) meses a três (3) anos e onze (11) meses e vinte e nove (29) dias.

- 1.4. Para o ingresso na Educação Infantil levar-se-á em consideração a idade mínima de quatro meses.
- 1.5. Para a organização das turmas será considerado a faixa etária das crianças obedecendo a data corte de 31 de março, conforme Resolução CNE/CEB 02/2018 e Lei Complementar n. 3218/2010.
- 1.6. Serão desclassificados os cadastros das crianças menores de dois (2) meses e maiores de três (3) anos onze (11) meses e vinte e nove (29) dias.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO NA LISTA DE ESPERA E TRANSFERÊNCIAS

- 2.1. O cadastro será realizado exclusivamente pela *internet*, no site: www.xanxere.sc.gov.br / link Cadastro Pré-Matrícula 2024, de 01 a 09 de novembro de 2023 ao qual receberá protocolo como comprovante no ato do cadastro.
- 2.2. Durante o ano letivo de 2024, o Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula da Educação Infantil de Xanxerê estará aberto para novas inscrições. Para atualização de dados nos cadastros que ainda não foram pré-classificados, deverão ser realizados na Secretaria Municipal de Educação – Setor de Matrículas;
- 2.3. Para cadastrar-se, o responsável deverá realizar os seguintes procedimentos:
 - a. Acessar o site: www.xanxere.sc.gov.br / link Cadastro Pré-Matrícula 2024;
 - b. Ler na íntegra e estar de acordo com as regras do respectivo Edital;
 - c. Documentos para inscrição:
Certidão de nascimento da criança, RG e CPF dos pais ou responsáveis legais, comprovante de residência;
 - d. Preencher, total e corretamente, a ficha de cadastro;
 - e. Ao concluir o cadastro, imprimir e/ou anotar o comprovante (protocolo).



- 2.4. O interessado deverá indicar, no momento da inscrição, a vaga desejada, em período integral ou parcial – indicando o turno de preferência, sendo de responsabilidade do município ofertar a vaga, independentemente do local, respeitando os critérios pré-estabelecidos.
- 2.5. As famílias as quais as crianças já frequentam a Educação Infantil – creche e desejarem realizar transferência de local e/ou turno para o ano letivo de 2024, deverão realizar novo cadastro e gerar nova inscrição no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré- Matrícula da Educação Infantil de Xanxerê, conforme procedimentos do item 2.3.
- 2.6. Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, as informações prestadas, como também, o correto e total preenchimento dos dados no cadastro;
- 2.7. A ordem de classificação das crianças que constam na lista de cadastro online será alterada conforme os critérios da Pré-classificação de acordo com o item 3 deste edital;
- 2.8. As famílias que não possuem acesso à *internet*, poderão realizar o cadastro nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê e na Secretaria Municipal de Educação, setor de matrículas, anexo a Prefeitura Municipal, nas datas e horários estabelecidos no quadro conforme item 5;
- 2.9. Após efetivar a pré inscrição, os responsáveis legais terão **5 (cinco)** dias úteis para protocolar a documentação discriminada no item 8. A ausência do protocolo, no prazo determinado, será considerado como não apto à matrícula, e os responsáveis legais deverão acessar o site www.xanxere.sc.gov.br, link Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula da Educação Infantil, e realizar um novo cadastro;
- 2.10. Não serão aceitas solicitações de cadastro que não preencherem o respectivo documento de forma completa e/ou correta ou fornecerem dados inverídicos ou falsos, conforme estabelecido neste Edital.
- 2.11. Havendo a recusa da vaga pelo responsável legal do cadastro, ou o não comparecimento para efetivar a matrícula após a convocação ou a não atualização dos telefones de contato que impeçam a efetivação da convocação, o cadastro será considerado como não apto à matrícula;



- 2.12. Os cadastros considerados como não aptos serão desconsiderados;
- 2.13. Os pais e/ou responsáveis legais ficam cientes que ao realizarem o cadastro, pleiteando a vaga, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como, das condições no Decreto nº 261/2020, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou inconformidade de informações.

3. DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

- 3.1. Após o prazo de preenchimento dos dados, o Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-matricula da Educação Infantil organizará automaticamente um relatório com o Índice de Classificação.
- 3.2. As classificações ocorrerão de forma eletrônica pelo Sistema de Cadastro de Pré-matricula da Educação Infantil no momento da abertura da vaga, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada unidade e os seguintes critérios por ordem de prioridade:

3.2.1. Vagas Integrais:

- I. Crianças em situação de Risco Pessoal/Social, assim definido pelo Poder Judiciário, Ministério Público e/ou através de estudo social realizado por profissional técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Crianças provenientes de famílias cujo grupo familiar possua renda mensal bruta de até quatro (4) salários mínimos;
- III. Crianças provenientes de grupo familiar onde todos os responsáveis legais pela criança exercem função laborativa por oito(8) horas diárias.

Paragrafo único: Os casos previstos no inciso I independem do preenchimento de outros requisitos. Os requisitos II e III são cumulativos e obrigatórios.

3.2.2. Vagas Parciais:

- I. Crianças em situação de Risco Pessoal/Social, assim definido pelo Poder



Judiciário, Ministério Público e/ou através de estudo social realizado por profissional técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. Crianças com deficiência, mediante apresentação de laudo atualizado ou parecer da Equipe Multidisciplinar;

III. Crianças que não se enquadram nos critérios para vagas integrais, obedecida a ordem de pré-matricula.

4. DO ATENDIMENTO

- 4.1. O período de atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil será de 04 (quatro) horas, quando o período for parcial e pelo menos 07 (sete) horas quando o período for integral, conforme Decreto Nº 261/2020;
- 4.2. A composição das turmas nos respectivos turnos atenderá como parâmetro a idade das crianças e a data corte definida no item 1.5;
- 4.3. O número de crianças poderá variar considerando as dimensões de espaço físico das salas de aula, a existência da turma e o turno de atendimento, a fim de assegurar a qualidade da educação.

5. DO CRONOGRAMA

Cronograma	Data	Horário de atendimento	Local
Rematrículas	16 a 26//10/2023	7h30 às 11h 13h30 às 16h30	CEMEI no qual a criança está matriculada, conforme cronograma e documentação solicitada aos responsáveis, pela Unidade Escolar. Alunos matriculados no Maternal II no ano letivo de 2023, deverão dirigir-se a Unidade Escolar mais próxima de sua residência (conforme zoneamento), para efetivar a rematricula no Pré I, munidos dos



			documentos o item 7.8 deste edital.
Pré-inscrição para matrículas e transferências.	01 a 09/11/2023		No site: www.xanxere.sc.gov.br Link: Pré-inscrições para CEMEI's.
		8h às 11h 13h30 às 16h30	Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs.
		7h30 às 11h 13h às 16h30	Secretaria Municipal de Educação, Setor de Matrículas.
Após efetivar a pré-inscrição, os responsáveis legais terão 5 (cinco) dias úteis para protocolar a documentação solicitada.		7h30 às 11h 13h às 16h30	Setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê.
Análise da documentação entregue.	Conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, setor de matrículas.		Secretaria Municipal de Educação – Setor de Matrículas.
Reabertura do Cadastro de Pré-inscrições e transferências.	A partir do 1º dia letivo de 2024.		No site: www.xanxere.sc.gov.br Ou na Secretaria Municipal de Educação – Setor de Matrículas.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

6.1. A publicação da lista de pré-classificação será divulgada no site da Prefeitura Municipal




de Xanxerê. Para as demais publicações da lista de pré-classificação serão mensais e estarão disponíveis no site: www.xanxere.sc.gov.br.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA

- 7.1. Para comprovar as informações declaradas no cadastro, os pais e/ou responsáveis legais deverão providenciar os documentos atualizados e completos, conforme itens abaixo, para serem entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a pré-inscrição;
- 7.2. A documentação exigida deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, junto a Prefeitura Municipal de Xanxerê, no prazo de cinco (5) dias úteis após a pré-inscrição, conforme disposto em cronograma, item 5.
- 7.3. Após conferência, e constatada a falta de documentos ou irregularidade de documentos solicitados para a efetivação da matrícula, será entrado em contato com os responsáveis legais, através WhatsApp, ligação telefônica e/ou e-mail registrado no protocolo, sendo concedido vinte e quatro (24) horas de prazo para a entrega dos mesmos;
- 7.4. A não apresentação de toda a documentação no prazo exigido, perderá o direito a vaga de acordo com o item 2.9;
- 7.5. Havendo divergências nas informações prestadas e/ou ausência dos documentos comprobatórios que impliquem em mudança nos critérios de classificação, a matrícula não será efetivada, devendo os pais e/ou responsáveis legais realizar novo cadastro no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula da Educação Infantil para concorrer a uma nova vaga;
- 7.6. O representante legal responde judicialmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, sendo que os demais entes do grupo familiar responderão solidariamente pela veracidade das informações e documentos que vierem a ser apresentados no processo de concessão de matrícula;
- 7.7. Após a pré inscrição os pais e/ou responsáveis legais pela criança deverão protocolar os seguintes documentos, que serão analisados e confrontados com as



informações prestadas no Sistema Eletrônico de Cadastro, conforme detalhado:

7.8 Documentos pessoais do grupo familiar

- a. Cópia da Carteira de Identidade de todos os integrantes do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 (dezoito) anos;
- b. Cópia do CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- c. Cópia do Certidão de óbito quando pai ou mãe, forem falecidos;
- d. Cópia da Certidão de nascimento da criança;
- e. Cópia da Carteira de Vacina (folha dos Dados do Nascimento e página de identificação, triagem neonatal da criança e das vacinas);
- f. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Xanxerê/SC. No caso de vacinas em atraso, as mesmas deverão ser atualizadas para efetivação da matrícula;
- g. Cópia do Cartão do SUS da criança;
- h. Atestado médico das restrições de saúde da criança, com data atualizada, quando foro caso;
- i. Cópia do Comprovante de residência atualizado em nome dos responsáveis legais;
- j. Em se tratando de criança com deficiência, apresentar laudo médico, com data atualizada ou parecer de equipe multidisciplinar;
- k. Em caso de separação / adoção apresentar documento de guarda.

7.9 Comprovante de renda do grupo familiar

I - A renda familiar bruta de todos os integrantes do grupo familiar (composto pelos membros da família residente no endereço informado), deverá ser comprovada por meio de cópia dos seguintes documentos: apresentar os comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar que se enquadre em uma ou mais das situações abaixo:

- a. Trabalhador assalariado com contrato regido pela CLT: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – em cópia da página de identificação do trabalhador, cópia da página do último contrato de trabalho e página seguinte em branco acompanhada de Contracheque ou holerite dos últimos três meses;



- b. Servido Público: Cópia do ato de nomeação no cargo público; contracheque ou holerite dos últimos três meses;
- c. Profissionais Autônomo ou Profissional Liberal: guia de recolhimento do INSS ou guia de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que comprove a regularidade da atividade exercida, com reconhecimento de firma em cartório (Anexo II);
- d. Informal ou Eventual: declaração informando tipo de atividade que exerce, o local, diase horários de trabalho e renda média mensal, com reconhecimento de firma em cartório;
- e. Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa Ativa: DECORE – Declaração Comprobatória de Rendimentos, dos três últimos meses; Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega (cópia); Contrato social com todas as alterações (cópia);
- f. Proprietário Individual ou Sócio-Proprietário de Empresa Inativa: Protocolo de baixa em uma das esferas (municipal, estadual ou federal) (cópia), ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de Inatividade (cópia);
- g. Desempregados e pessoas que não exercem atividade remunerada: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte em branco; Declaração informando que não exerce atividade remunerada, com reconhecimento de firma em cartório (simples reconhecimento de firma);
- h. Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença no INSS: Extrato ou comprovante de rendimento que contenha o número do benefício recebido;
- i. Produtor Rural: Declaração do Sindicato dos Produtores Rurais ou do próprio agricultor, constando a atividade rural desenvolvida e a remuneração bruta (média mensal), com registro de firma em cartório neste último caso; Caso as atividades rurais sejam realizadas em terras de terceiros, apresentar cópia do contrato de arrendamento ou comprovante de Imposto de Renda;
- j. Estagiário: Contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido (cópia);
- k. Estudante menor de 18 anos: Atestado de frequência escolar atualizado;



- l. Desempregado recebendo Seguro Desemprego: Comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal (cópia) ou rescisão contratual (cópia);
- m. Beneficiário de Pensão Alimentícia: Cópia do acordo ou decisão que fixou os alimentos ou Declaração constando o valor da pensão alimentícia, assinada responsável pelo pagamento, com reconhecimento de firma em cartório; Extrato bancário com o valor recebido/pago ou holerite de pagamento que discrimine o valor;
- n. Rendimentos decorrentes de aluguel de imóveis: Cópia do contrato de locação ou declaração constando o valor recebido mensalmente, com reconhecimento de firma em cartório.

8. DA MATRÍCULA

- 8.1. Após conferência da documentação solicitada neste edital, a Secretaria Municipal de Educação, através do setor de matrículas, entrará em contato com o responsável legal informando a oferta da vaga e a efetivação da matrícula, via contato informados no protocolo (WhatsApp, e-mail e/ou telefone), em até três (3) tentativas consecutivas, efetivadas em dias e horários alternados, mediante registro das tentativas no cadastro do interessado; realizadas as tentativas de contato e não obtendo êxito o cadastro será desconsiderado; é de obrigação dos interessados a manutenção dos seus dados atualizados no cadastro, especialmente os números de telefones para contato;
- 8.2. A efetivação da matrícula somente será realizada pelo Setor de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação, após a entrega da documentação, verificação e comprovação das informações;
- 8.3. A negativa ou o não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais no prazo de cinco (5) dias úteis para efetivar a matrícula acarretará na anulação da oferta e a consequente desconsideração do cadastro, de acordo com o disposto no item 2.12;
- 8.4. No decorrer do processo de análise dos documentos a Comissão de Matrículas poderá solicitar aos responsáveis legais esclarecimentos ou outros documentos a fim de complementar as informações referentes ao processo de matrículas;



- 8.5. Havendo a recusa da vaga pelo responsável pelo cadastro, ou não comparecimento no prazo de cinco (5) dias para efetivar a matrícula, o mesmo será considerado como desistente.

9. DA COMISSÃO DE MATRÍCULA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A Comissão de Matrícula, é composta por: 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – COMED, 01 (um) representante do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA, 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante responsável pelo setor de matrículas da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) Assistente Social, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9.1. Compete exclusivamente à Comissão de Matrículas:

- a. Realizar análise da documentação entregue pelos responsáveis legais no momento do cadastro de inscrição e dar autenticidade aos mesmos, quando houver omissões, denúncias e divergências;
- b. Deliberar sobre a autenticidades das informações prestadas pelos responsáveis legais no Cadastro;
- c. Apurar as denúncias encaminhadas à comissão relacionadas ao processo de inscrição e matrículas;
- d. Definir as inscrições após análise da documentação apresentada, observados os critérios e demais regras estabelecidas pelo Decreto Nº 261/2020;
- e. Lavrar em ata todos os registros realizados pela Comissão, relação completa da composição dos membros e suas respectivas assinaturas, bem como relação dos cadastros analisados por oferta de vaga e sua respectiva deliberação;
- f. Analisar e deliberar a respeito de situações excepcionais, a exemplo do artigo 4º, § 4º do Decreto Nº 261/2020;
- g. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos pelo Decreto Nº 261/2020.



10. DAS TRANSFERÊNCIAS

- 10.1 Para o pedido de transferência, os pais e/ou responsáveis legais deverão realizar um novo cadastro através do site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, através do link Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula da Educação Infantil ou comparecer ao Setor de Matrículas;
- 10.2 A transferência não se efetivará no caso caracterizado como abandono de vaga;
- 10.3 A transferência ora pretendida, concorrerá com os demais pedidos de vaga cadastrados na lista de espera, podendo não ser na Unidade Escolar e o turno de preferência dos pais ou responsáveis legais.

11. DAS REMATRÍCULAS:

- 11.1. Os pais e/ou responsáveis legais pelas crianças matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil, deverão efetivar a rematrícula dentro do prazo estipulado por esse Edital, na Unidades Escolar que frequenta;
- 11.2. Os responsáveis de alunos matriculados em meio período, deverão realizar a atualização de cadastro, apresentando os documentos discriminados no item 7.8 (e, f, h, i, j, k) deste edital;
- 11.3. Os responsáveis de alunos matriculados em período integral, deverão realizar a atualização de cadastro, apresentando os documentos discriminados nos itens 7.8 (e, f, h, i, j, k) e 7.9 deste edital;
- 11.4. A documentação apresentada será analisada, podendo sofrer mudança na vaga ofertada para o ano letivo de 2024, seguindo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 261/2020 para as crianças matriculadas no ano letivo de 2023;
- 11.5. Após análise dos documentos para vaga em período integral, os pais serão comunicados quanto a permanência nesta modalidade e efetivação da matrícula para o ano letivo de 2024;
- 11.6. A negativa ou o não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais no prazo estipulado para efetivar a rematrícula, a criança será considerada como desistente.



12. DAS DENÚNCIAS

- 12.1. As denúncias deverão ser formalizadas na Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Xanxerê, afim de serem verificadas e apuradas pela Comissão de Matrícula, e caso for comprovada a irregularidade a vaga será ofertada ao próximo pré-classificado na lista de espera;
- 12.2. Durante o período de averiguação a Comissão de Matrícula designará uma pessoa responsável para realizar contatos telefônicos, e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar. Emitirá ainda, notificação para informar o recebimento de denúncias e permitirá encaminhamento de defesa por escrito no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- 12.3. A partir da comprovação de fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item, a Comissão de Matrícula suspenderá a oferta da vaga, podendo o responsável legal responder as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

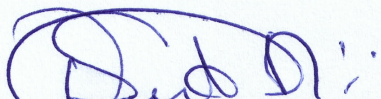
- 13.1. As condições deste Edital são universais e, portanto, são as mesmas para todos, razão pela qual são formalizadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto a Secretaria de Educação como os interessados, após o deferimento da matrícula;
- 13.3. As famílias que foram desclassificadas devido a não comprovação de documentos ou não comparecimento no prazo estipulado para a efetivação da matrícula, deverão realizar um novo cadastro, acessando o endereço eletrônico do cadastro online e para os que não possuem acesso à internet, devem dirigir-se ao Setor de Matrículas da Secretaria Municipal de Educação;
- 13.4. Para efeitos deste Edital, a realização das matrículas, a organização e desdobramento de turmas, a definição do quadro de pessoal e a disponibilização de espaço físico serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação, a quem cabe deliberar conclusivamente obre encaminhamentos, observada a Legislação vigente;



- 13.5. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, em articulação com a comunidade escolar e local, promoverão a divulgação das informações relativas às matrículas para o ano letivo de 2024;
- 13.6. Eventuais alterações nos dados cadastrais deverão ser comunicadas pelos pais e/ou responsáveis legais ao Setor de Matrícula da Secretaria Municipal de Educação;
- 13.7. Concluído o período de matrículas de que dispõe este Edital, caberá a Secretaria Municipal de Educação elaborar relatório final do programa de matrículas 2023;
- 13.8. Poderá o Município de Xanxerê, através da Secretaria Municipal de Educação, revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;
- 13.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada as legislações vigentes e acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê (SC), 04 de outubro de 2023.



OSCAR MARTARELLO
Prefeito de Xanxerê



VERA LÚCIA CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TRABALHO – AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____-_____, portador(a) do RG de nº _____, residente edomiciliado(a) na _____, declaro para os devidos fins que exerço atividades de _____, no endereço _____, com jornada de _____ () horas semanais, cumprindo de ____ a ____ (dias da semana) no horário _____.

Recebendo a importância de R\$ _____ *mensais* pelo serviço prestado.

Declaro estar ciente que as informações prestadas poderão ser averiguadas pela Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê, bem como estou ciente de que a falsidade nas informações incorrerá nas penas do **crime de Falsidade Ideológica, art. 299 do Código Penal**.

Xanxerê, ____ de _____ de 2023

ASSINATURA DO (A) DECLARANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO – INFORMAL OU EVENTUAL

Eu, _____, inscrito(a) no
CPF sob o nº _____, portador(a) do RG de
nº _____,
residente edomiciliado(a) na _____, declaro para
os devidos fins que o(a) Sr(a) _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG
nº _____ presta serviços, no endereço _____
_____ exercendo
atividades de _____, jornada de _____
() horas semanais, cumprindo de _____ a _____
(dias da semana), no horário _____.
Recebendo a importância de R\$ _____ *mensais* pelo
serviço prestado.

Declaro estar ciente que as informações prestadas poderão ser averiguadas pela
Secretaria Municipal de Educação de Xanxerê, bem como estou ciente de que a
falsidade nas informações incorrerá nas penas do **crime de Falsidade Ideológica,**
art. 299 do Código Penal.

Xanxerê, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA DO (A) DECLARANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO